

N. 56

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A reforma concedida a Caetano José d'Oliveira Rosa, ex-mestre de musica da banda de permanentes, será regulada pelas leis n. 61 de 12 de Maio de 1877 e n. 119 de 25 de Abril de 1880.

Parapho unico. De accôrdo com as mesmas leis, serão pagos os vencimentos que deixou de receber.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario a provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, regulando pelas leis n. 61 de 12 de Maio de 1877 e n. 119 de 25 de Abril de 1880, a reforma concedida a Caetano José d'Oliveira Rosa, ex-mestre de musica da banda de permanentes, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Cándido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 57

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Por morte ou desistencia do primeiro ou do segundo tabellião do termo de Jahú ficará existindo somente um tabellionato do publico, judicial e notas do referido termo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, suprimindo por morte ou desistencia do primeiro ou segundo serventuário um tabellionato do publico, judicial e notas do termo de Jahú, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 58

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido privilegio por 60 annos á companhia de bonds a vapor de Tau-